



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/495

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 170.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 170/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Acréscie e extingue vagas nos cargos de operador, do anexo III, da Lei Complementar n.º 3.325, de 12 de abril de 1.999, que "Institui a política de pessoal da superintendência de água e esgotos (SAE) do município de Ituiutaba, fixa as suas diretrizes e dá outras providências"*.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:006
09135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
11:49:40 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 170/2024

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que acresce e extingue vagas nos cargos de operador, do anexo III, da Lei Complementar nº 3.325, de 12 de abril de 1.999, que “institui a política de pessoal da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) do município de Ituiutaba, fixa as suas diretrizes e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo ajustar o quantitativo de vagas nos cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do quadro funcional do Município de Ituiutaba/ SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba. Este ajuste visa atender às necessidades operacionais da Estação de Tratamento de Água, assegurando que a prestação do serviço de abastecimento à população se realize de forma eficiente e contínua.

A medida proposta consiste na criação de 3 (três) vagas para o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA), ao passo que extingue, em igual número, as vagas para o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Referido remanejamento se justifica pela necessidade de adequação às demandas do município, o qual houve um aumento significativo, decorrente do crescimento populacional e da expansão das áreas urbanas, que conseqüentemente, exige maior atenção.

Essa adequação está em consonância com as políticas públicas de eficiência administrativa e financeira, uma vez que o projeto não implica em aumento de despesas, pois, ao redistribuir as vagas entre os cargos em questão, o município otimiza a alocação dos recursos sem acertar impacto financeiro adicional.

Assim, o presente projeto de lei complementar apresenta-se como uma solução equilibrada para que o município possa responder de forma ágil e efetiva às necessidades da população, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico.

Estando tudo conforme a lei, requer-se a apreciação do presente e aprovação, em caráter de urgência, que desde já se requer.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06 15:12:09 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Acresce e extingue vagas nos cargos de operador, do anexo III, da Lei nº 3.325, de 12 de abril de 1.999, que "Institui a política de pessoal da superintendência de água e esgotos (SAE) do município de Ituiutaba, fixa as suas diretrizes e dá outras providências."

CM 07/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Acrescem no Anexo III, da Lei Complementar nº 3.325, de 12 de abril de 1.999, e alterações posteriores, as seguintes vagas no cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água - ETA:

Cargo	Vagas Acrescidas
Operador de Estação de Tratamento de Água - ETA	03

Art. 2º - Para que não haja impacto financeiro na referida lei com a criação das vagas, ficam extintas as seguintes vagas dos cargos que especifica no Anexo III, da Lei Complementar nº 3.325, de 12 de abril de 1.999:

Cargo	Vagas Extintas
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
15:12:21 -03'00'



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24658 / 2024

Data de Abertura: 28/11/2024 13:59:44

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 177/2024/DIRETORIA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACRESCE E EXTINGUEM VAGAS NOS CARGOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Ofício nº 177/2024/Diretoria

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

À Senhora Leandra Guedes Ferreira,
Prefeita Municipal.

Assunto: Projeto de Lei Complementar que acresce e extingue vagas nos cargos de operador, do anexo III, da lei nº 3.325, de 12 de abril de 1.999, que "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS (SAE) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prezada Senhora Prefeita,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo, que propõe alterações nas vagas de operadores da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) do Município de Ituiutaba, especificamente nos cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água – ETA e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

A proposta consiste na criação de 3 (três) vagas para o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA), e na extinção, em igual número, das vagas para o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Essa reestruturação visa atender de maneira mais eficaz à crescente demanda de serviços da SAE, em decorrência do aumento populacional e da expansão das áreas urbanas do município, o que requer maior capacidade operacional no sistema de abastecimento de água.

O remanejamento de vagas foi cuidadosamente planejado para adequar a atual realidade do município, de modo a garantir a eficiência na prestação dos serviços de água e



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

esgoto. Ressaltamos que a medida está em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o impacto orçamentário e funcional previsto, conforme consta no documento anexo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e encaminhamento do referido projeto à Câmara de Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, para que possamos proceder com as adequações necessárias à melhoria dos serviços da SAE, conforme as necessidades do Município.

Agradecemos desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Carlos Humberto Franco Machado

Diretor Adjunto da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Ituiutaba-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCE E SUPRIME VAGAS NOS CARGOS DE OPERADOR, DO ANEXO III, DA LEI Nº 3.325, DE 12 DE ABRIL DE 1.999, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS (SAE) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Acrescem no Anexo III, da Lei Complementar nº 3.325, de 12 de abril de 1.999, e alterações posteriores, as seguintes vagas no cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água - ETA:

Cargo	Vagas Acrescidas
Operador de Estação de Tratamento de Água - ETA	03

Art. 2º - Para que não haja impacto financeiro na referida lei com a criação das vagas, ficam extintas as seguintes vagas dos cargos que especifica no Anexo III, da Lei Complementar nº 3.325, de 12 de abril de 1.999:

Cargo	Vagas Acrescidas
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba/MG, XX de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Ituiutaba

MENSAGEM Nº /2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que: ACRESCE E SUPRIMI VAGAS NOS CARGOS DE OPERADOR, DO ANEXO III, DA LEI Nº 3.325, DE 12 DE ABRIL DE 1.999, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS (SAE) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo ajustar o quantitativo de vagas nos cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do quadro funcional do Município de Ituiutaba/ SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba. Este ajuste visa atender às necessidades operacionais da Estação de Tratamento de Água, assegurando que a prestação do serviço de abastecimento à população se realize de forma eficiente e contínua.

A medida proposta consiste na criação de 3 (três) vagas para o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA), ao passo que extingue, em igual número, as vagas para o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Referido remanejamento se justifica pela necessidade de adequação às demandas do município, o qual houve um aumento significativo, decorrente do crescimento populacional e da expansão das áreas urbanas, que conseqüentemente, demanda mais atenção.

Essa adequação está em consonância com as políticas públicas de eficiência administrativa e financeira, uma vez que o projeto não implica em aumento de despesas, pois, ao redistribuir as vagas entre os cargos em questão, o município otimiza a alocação dos recursos sem acertar impacto financeiro adicional.

06

Assim, a proposição apresenta-se como uma solução equilibrada para que o município possa responder de forma ágil e efetiva às necessidades da população, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico.

Estando tudo conforme a lei e a declaração de impacto presente no anexo, requer-se a apreciação do presente e aprovação, em caráter de unanimidade, que desde já se requer.

Prefeitura de Ituiutaba/MG, ~~XX~~ de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Ituiutaba



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 1023/2024

Processo Administrativo nº 24658/2024

REQUERENTE: Superintendência de Água e Esgoto

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL DA
SUPERINTÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO -
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a criação e extinção de cargos na Superintendência de Água e Esgotos (SAE).

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'a', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 15 de dezembro de 2004).

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, o art. 30, I da Constituição estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ratifica a Lei Orgânica no art. 62, VII:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 62. Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;


Desse modo, considerando o disposto no art. 30 da Constituição Federal e no art. 62, VII da Lei Orgânica deste Município, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a criação e extinção de cargos no âmbito da Superintendência de Água e Esgoto (SAE).

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de dezembro de 2024.


Camila Araújo Franco Guimarães
Advogada do Município